

de vinte por cento (20%) das vagas de estágio existentes nos órgãos da Administração municipal, conforme legislação em vigor, a ser exercido no decorrer do ano letivo seguinte ao da premiação.

Parágrafo único. Os que cursaram o terceiro ano do Ensino Médio e que foram contemplados, poderão realizar o estágio desde que ingressem no Ensino Superior, no ano subsequente.

I - A escola com ensino integral, fará jus desde que o aluno tenha disponibilidade em horário do estágio ofertado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRINEU NOGUEIRA COELHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.457 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade das pessoas com deficiência, autismo e mobilidade reduzida em eventos realizados em espaços públicos e privados no município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º: Fica estabelecida a obrigatoriedade de garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, autismo e mobilidade reduzida em eventos realizados em espaços públicos e privados no município de Itatiaia.

Art. 2º: Para fins deste projeto de lei, entende-se como acessibilidade as medidas que visam garantir a igualdade de oportunidades, o direito à participação e à inclusão plena e efetiva das pessoas com deficiência, autismo e mobilidade reduzida, com ênfase na eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais, entre outras.

Art. 3º: Os organizadores de eventos realizados em espaços públicos e privados no município deverão tomar as seguintes

medidas para assegurar a acessibilidade:

I - Disponibilizar instalações sanitárias acessíveis.

II - Os requisitos de acessibilidade incluem, mas não se limitam a: rampas de acesso, banheiros acessíveis, sinalização em Braille, intérpretes de língua de sinais e estacionamentos acessíveis.

III - Disponibilizar espaços reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

IV - Oferecer intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) em eventos que envolvam apresentações orais.

V - Garantir a acessibilidade de informações e materiais promocionais, como programas e folders, por meio de versões em formato acessível, como texto em braile, áudio descrição, fontes legíveis e outras alternativas adequadas.

VI - Prover acesso aos palcos e demais áreas de apresentação para artistas com deficiência.

Art. 4º: Os organizadores de eventos deverão comunicar, de forma clara e antecipada, a disponibilidade de serviços e recursos de acessibilidade para os participantes, divulgando essa informação em materiais promocionais, redes sociais, websites e outros meios de comunicação utilizados na divulgação do evento.

Art. 5º: Fica proibida a cobrança de valores adicionais pela utilização de recursos de acessibilidade, como a disponibilização de intérpretes de Libras ou guias para pessoas com deficiência visual.

Art. 6º: O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator a sanções administrativas, que podem incluir advertência, multa e até mesmo a suspensão temporária das atividades do evento, a critério da autoridade competente.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU NOGUEIRA COELHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.458, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itatiaia para o Exercício Financeiro de 2024.

IRINEU NOGUEIRA COELHO, Prefeito do Município de Itatiaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itatiaia para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa